



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1.002 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28065875/2006 - 9.999, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a MARILICE MARIA ZANCHETT, divorciada, economista, CPF sob o nº 431.066.179-34, RG nº 3.213.369-0 SSP-PR e a JOSÉ VALDEMIR ARAÚJO SARAIVA, divorciado, pecuarista, CPF nº 098.552.541-04, RG nº 282.088 SSP-DF, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Brejo da Vereda, no trecho localizado na Fazenda Lambary, denominada Sant'Anna e Fazenda Vereda, no município de Planaltina, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO TELMO HEINEN, CREA-RS Nº 10709/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado total de 1.217.375,00 m³ (um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e cinco metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P.11.890) e de dessedentação de animais, realizada diretamente na lâmina acumulada, além de manter regularizada a vazão a jusante, através de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Brejo da Vereda;
- V. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongada e o volume acumulado e/ou a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e outros usos;
- VI. Manter a acumulação na cota mínima 7,6, com depleção máxima de 1,4 m em relação ao nível máximo do reservatório (cota 9);
- VII. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas

contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

HÍDRICOS, em Goiânia, aos

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

23 dias do mês

Outubro

de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos